Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 07 de dezembro de 2021

Dispõe sobre alterar a Lei Orgânica Municipal, incluindo a previsão de manutenção do ensino médio municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Armação dos Búzios:

Art. 1º. Fica alterado o art. 190, da Lei Orgânica Municipal contando a seguinte redação:

I – o ensino público fundamental e médio, obrigatório;

II – oferta obrigatória do ensino fundamental e médio, gratuito aos que a ele não tiverem acesso na idade própria;

IV – o atendimento ao educando, nos ensinos fundamental e médio, através de programas suplementares de material didático e escolar e transporte;

Art. 2º. Fica acrescido os incisos XI e XII ao art. 190, da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação, renumerando os incisos seguintes:

XI – o oferecimento de ensino regular noturno do 1ª (primeiro) ao 3ª (terceiro) ano do ensino médio para alunos impossibilitados de frequentar escolas nos horários regulares e para os que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria;

XII – a manutenção do funcionamento da Escola de Ensino Médio denominada Colégio Municipal Paulo Freire.

Art. 3º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 190 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único (Revogado)

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 07 de dezembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário